



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**

**1ª FASE - OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS**

**DENÚNCIA. PECULATO. ART. 312, CÓDIGO PENAL. ORCRIM DESTINADA A DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE. DESVIO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PELA EMPRESA SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. MEDIANTE SUPERFATURAMENTO EM PLANTÕES ASSISTENCIAIS NA UPA CAMPOS SALES. PREJUÍZO APURADO DE R\$1.522.820,00.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso V, da LC 75/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer

**DENÚNCIA**

em face de **JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;

**MÁRCIA ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

**MOUHAMAD MOUSTAFA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

**PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, brasileira, solteira, empresária e advogada, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM.

- I -

**DO OBJETO DA DENÚNCIA**

**DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A APROPRIAR-SE DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS**

1. A presente demanda tem como suporte fático (i) o inquérito policial n.º 1.199/2015 (processo n.º 6791-61.2016.4.01.3200) (Doc. 1); (ii) o Relatório de Operações Especiais n.º 00203.001242/2015-29 e seus anexos, produzidos pela unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU/AM) (Doc. 2); (iii) a Informação de Pesquisa e Investigação n.º MN20160001, produzida pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (NUPEI/RFB) (Doc. 3); (iv) as conversas telefônicas interceptadas com autorizações judiciais, deferidas no processo cautelar n.º 5413-70.2016.4.01.3200 (Doc. 4); (v) denúncia e sentença do crime de organização criminosa (Doc. 5); e (vi) colaboração premiada (Doc. 6).

2. As investigações desenvolvidas no inquérito policial n.º 1.199/2015 se destinaram a desbaratar a atuação de uma **organização criminosa (ORCRIM)** criada e gerida com a finalidade de desviar recursos públicos federais da saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

3. Em suma, identificou-se que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (FES), mais de 250 milhões de reais teriam sido destinados à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – **Instituto Novos Caminhos (INC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social<sup>1</sup>, e

<sup>1</sup> **Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público". (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

contratada para gerir apenas três unidades de Saúde no Estado: UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.

4. Embora não fosse proibida a contratação de empresas para o fornecimento de serviços e materiais, apurou-se que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas, quais sejam, Salvere Serviços Médicos LTDA., Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA. e SIMEA – Sociedade Integrada Médica do Amazonas.

5. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, foi verificado que a mencionada organização social e as empresas privadas constituíam-se, na verdade, em um mesmo **grupo econômico**, comandado por MOUHAMAD MOUSTAFA, pois ficou caracterizada confusão patrimonial e operacional entre todas as pessoas jurídicas, de modo que a organização social caracterizava-se apenas como um embuste para que, na prática, as empresas de MOUHAMAD prestassem serviços e vendessem material ao Estado do Amazonas sem necessidade de se submeter à licitação.

6. Afora isso, ainda foi constatado pela CGU e pela Polícia Federal a contratação direta de empresas, sem obediência a procedimento prévio de seleção, superfaturamento e pagamentos realizados pelo INC sem a devida prestação do serviço ou entrega de material, o que caracteriza o crime de dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato (artigo 312, CP), sendo que **a presente denúncia trata dos desvios e da apropriação de recursos em prol da empresa Salvere Serviços Médicos LTDA.**

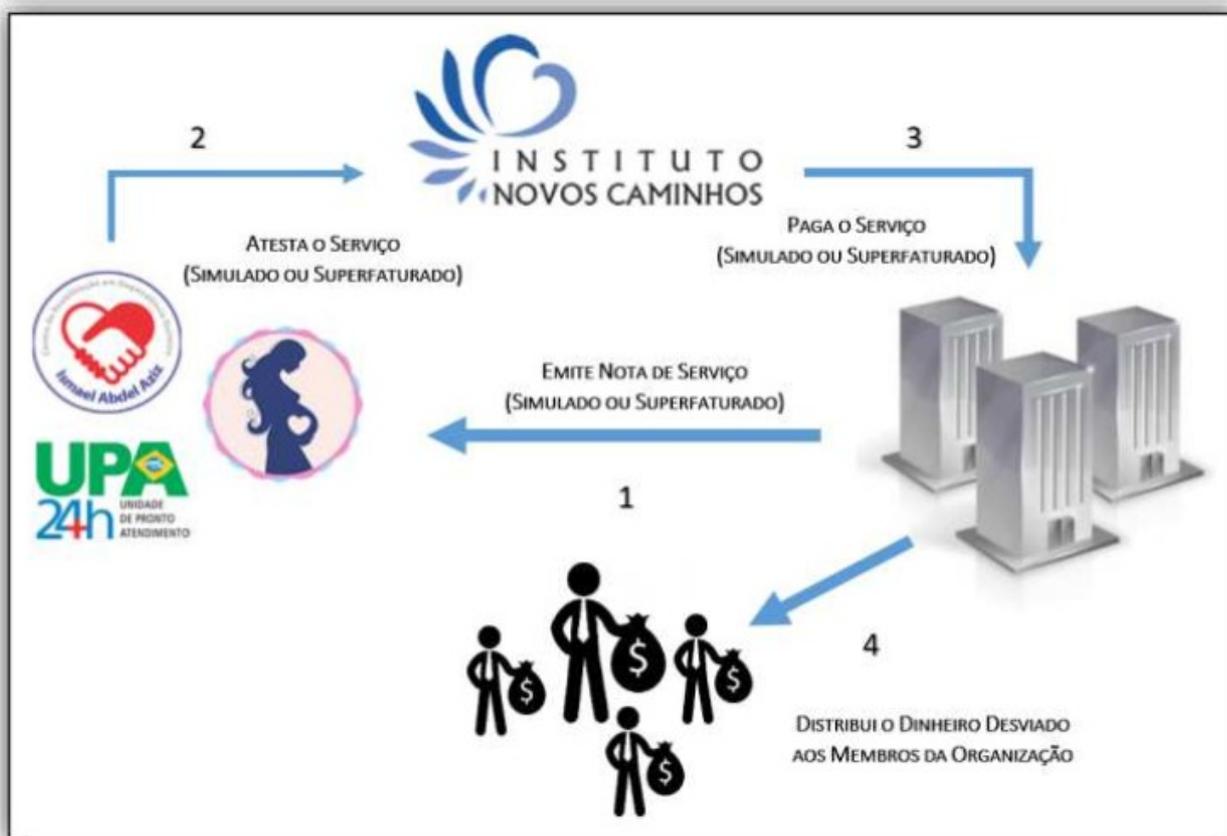
7. Mesmo não sendo objeto da denúncia, mas apenas para que se compreenda como era o *modus operandi* da organização criminosa, é importante mencionar que, por meio dos crimes ora denunciados, o grupo criminoso obtia os recursos financeiros, os quais, posteriormente, eram sacados em espécie e, a maior parte deles, entregues à cúpula da organização, composta por MOUHAMAD MOUSTAFA e PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, podendo ser ilustrada a engrenagem criminosa do seguinte modo:

---

*administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Amazona



8. Por fim, anote-se que o crime de constituição e integração de organização criminosa já foi denunciado e a ação encontra-se em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas (autos n.º 41-09.2017.4.01.3200).

- II -

**DA PRÁTICA DE PECULATO MEDIANTE SUPERFATURAMENTO DE 33% EM TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS**

9. Entre janeiro de 2015 a março de 2016, em quinze oportunidades distintas, porém continuadas (art. 71, CP), **JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA** ex-Presidente do INC (12.14 a 09.16), realizou pagamentos superfaturados à empresa **Salvare Serviços Médicos LTDA.**, mediante a emissão de ordens bancárias, beneficiando diretamente **MOUHAMAD MOUSTAFA JENNIFER** e **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, líderes da organização criminosa, auxiliados diretamente por **MÁRCIA ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO** os quais comprovadamente concorreram para os desvios, que totalizam, em valores originais, **R\$1.522.820,00**, abaixo discriminados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

Mês	Doc	Tipo	Quantitativo Plantões na Nota Fiscal	Plantões Apurados	Diferença Plantões	Dano Superfaturamento
<a href="#">Jan/15</a>	<a href="#">555</a>	NFS-e	2108	1887	221	R\$ 79.900,00
<a href="#">Fev/15</a>	<a href="#">584</a>	NFS-e	1904	1735	169	R\$ 53.400,00
<a href="#">Mar/15</a>	<a href="#">613</a>	NFS-e	2108	1907	201	R\$ 67.900,00
<a href="#">Abr/15</a>	<a href="#">644</a>	NFS-e	2040	1830	210	R\$ 75.600,00
<a href="#">Mai/15</a>	<a href="#">688</a>	NFS-e	2201	1922	279	R\$ 117.180,00
<a href="#">Jun/15</a>	<a href="#">727</a>	NFS-e	2130	1860	270	R\$ 113.400,00
<a href="#">Jul/15</a>	<a href="#">765</a>	NFS-e	2201	1922	279	R\$ 117.180,00
<a href="#">Ago/15</a>	<a href="#">805</a>	NFS-e	2201	1922	279	R\$ 117.180,00
<a href="#">Set/15</a>	<a href="#">845</a>	NFS-e	2130	1860	270	R\$ 113.400,00
<a href="#">Out/15</a>	<a href="#">884</a>	NFS-e	2201	1922	279	R\$ 117.180,00
<a href="#">Nov/15</a>	<a href="#">969</a>	NFS-e	2130	1860	270	R\$ 113.400,00
<a href="#">Dez/15</a>	<a href="#">1005</a>	NFS-e	2201	1922	279	R\$ 117.180,00
<a href="#">Jan/16</a>	<a href="#">1071</a>	NFS-e	2201	1861	340	R\$ 153.780,00
<a href="#">Fev/16</a>	<a href="#">1156</a>	NFS-e	2059	1827	232	R\$ 102.080,00
<a href="#">Mar/16</a>	<a href="#">1236</a>	NFS-e	2059	1922	137	R\$ 64.060,00
<b>TOTAL</b>					<b>2914</b>	<b>R\$ 1.522.820,00</b>

10. Constatou do Relatório do inquérito policial n.º 1199/15 (Doc. 1), item 8.2.1 que, no fornecimento mão de obra assistencial à UPA Campos Sales, gerida pelo INC, a empresa Salvare teria superfaturado a quantidade dos plantões efetivamente prestados.

11. O superfaturamento por quantidade foi calculado tendo por base as verdadeiras escalas de plantões da UPA no período de Jan/2015 a Mar/2016.

12. O quantitativo real de plantões prestados pela SALVARE na UPA Campo Sales foi obtido a partir dos elementos documentais colhidos pela interceptação telemática dos e-mails investigados e também pelos documentos eletrônicos fornecidos pela Gerente Assistencial da UPA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

13. A escala dos plantões assistenciais era produzida e encaminhada pela Gerente Assistencial à Salvare para fins de controle e consolidação.

14. Em termo de depoimento prestado perante a Polícia Federal (Doc. 1), a testemunha Roseany Peixoto de Oliveira, Gerente Assistencial da UPA Campo Sales, declarou:

“QUE foi contratada para ser gerente assistencial da UPA Campos Sales em julho de 2014; QUE fez entrevista com a enfermeira JENNIFER; QUE conhecia a Diretora MARCIA em decorrência de ter trabalhado na SUSAM; QUE na parte de gerente assistencial incumbia a depoente cuidar de todo o serviço assistencial, enfermeiros, técnicos de saúde de diversas áreas, na parte da escala, em substituições etc.; QUE dentro da unidade a depoente se reportava a Diretora MÁRCIA; QUE na SALVARE a depoente se reportava aos coordenadores Enfermeiro RAFAEL (que saiu esse ano) e Enfermeira ROSSILDA; QUE MELQUIADES era administrador da SALVARE, a quem a depoente também se reportava alguns assuntos da empresa; QUE era a depoente quem fazia a escala dos assistenciais; QUE todo dia 03 do mês a depoente encaminhava a escala para a SALVARE, enfermeira ROSSILDA; QUE a depoente utilizava o e-mail pessoal (roseany.p.o@hotmail.com) e o e-mail do INC (roseany.oliveira@institutonovoscaminhos.org); QUE a escala que a depoente encaminhava continha apenas dados verdadeiros, ou seja, tudo que tem nessa escala encaminhada pelo e-mail da depoente era real das pessoas que efetivamente prestavam serviço na unidade; QUE em relação aos serviços de enfermagem, explica: o enfermeiro do NSP realiza jornada de 44 horas semanais (8 diárias), os demais enfermeiros (22 no total) realizavam plantão de 12 por 36 horas (setores: reanimação, drenagem, sutura, observação, medicação etc.); QUE a escala dos enfermeiros era feita para conter 6 enfermeiros por dia e 5 por noite; QUE em relação aos técnicos de enfermagem, explica que todos realizam plantão de 12 por 36 horas (setores: observação, reanimação, drenagem, inalação etc.); QUE a escala dos técnicos de enfermagem era feita para conter 19 técnicos de enfermagem por dia e 17 por noite; QUE os profissionais técnicos de patologia, ACD e atendente de farmácia também prestavam jornada de 12 por 36 horas; QUE em relação ao assistente social a jornada era de plantão de 12 horas; QUE antes a escala dos assistentes sociais era 12x36 sendo que hoje é 12x48; QUE em relação ao serviço de farmácia explica que o farmacêutico diurno realiza jornada de 8 horas diária (44 semanais), sendo que à noite é sob regime de plantão de 12 horas, ficando apenas um farmacêutico na unidade; QUE em relação aos bioquímicos o regime também é de plantão de 12 horas; QUE a nutricionista o regime é de 8 horas diárias (44 semanais); QUE todos esses profissionais recebem mensalmente; QUE salvo engano um enfermeiro recebe R\$ 3.500,00 para realizar 15 plantões (apesar de que na carteira de trabalho consta apenas 13 plantões); QUE oficialmente apenas era pago 13 plantões, mas no total eram pagos 15 plantões, sendo 2 “por fora”; QUE salvo engano um técnico recebe em torno de R\$ 1.400,00 por mês para realizar 15 plantões; QUE todo dia 1º do mês a depoente levava pessoalmente os dados do quantitativo dos plantões para conferência na SALVARE, com a enfermeira responsável ROSSILDA; QUE se recorda por exemplo que em mês de 30 dias, o quantitativo de plantões de técnico de enfermagem tinha que dar 1080, e quando o mês era de 31 dias o quantitativo tinha que dar 1116; QUE a depoente possui uma cópia de todos esses quantitativos que apresentava para a enfermeira ROSSILDA (impresso e também no computador); QUE a depoente desconhece os valores de R\$ 260 para plantão de técnicos, R\$ 600,00 para plantão de assistente social, farmacêutico, R\$ 680,00 para plantão de enfermeiro; QUE quem faz o serviço de “técnico de gesso” são outros técnicos de enfermagem; QUE depois que a depoente apresentava o quantitativo para enfermeira ROSSILDA não sabe dizer qual o trâmite seguinte; QUE nunca atestou nota fiscal de qualquer serviço ou material fornecido”.

15. Com base nas informações obtidas e na comparação com os dados contidos nas notas fiscais da empresa Salvare, foi possível alcançar as seguintes conclusões:

a) o **quantitativo de plantões que constam nas notas estão superfaturados**, ou seja,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

as notas possuem quantitativo de plantões maior que o efetivamente realizado pela empresa, em todos os meses.

b) uma das formas de mascarar o quantitativo de plantões utilizado pela empresa era contabilizar como “plantão” o dia de trabalho de um funcionário de jornada de 8 horas diárias, valendo o exemplo do “plantão” de nutricionista, serviço que na verdade não era prestado por plantão e sim por uma funcionária em regime de trabalho ordinário (8 horas diárias com intervalo para almoço – seg. a sex. e 4 horas ao sábado). Essa mesma fraude foi constatada parcialmente no serviço de enfermagem.

c) além do superfaturamento no quantitativo, outro fato constatado foi que **os valores relativos aos plantões de cada especialidade estão com sobrepreço nas notas fiscais**, sendo que a empresa paga em valor muito inferior, em média, metade do preço informado. Assim, por exemplo, enquanto na nota fiscal o valor do plantão custa R\$600,00 para o plantonista farmacêutico, o pagamento ao funcionário é em média inferior a R\$300,00 por plantão.

16. Não há dúvidas quanto à contribuição direta da Diretora MÁRCIA para os crimes. É ela a responsável por atestar e aprovar (falsamente) a execução dos serviços “prestados” pelas empresas contratadas pelo INC, etapa sem a qual seria impossível o desvio pretendido pelo grupo criminoso (NF 555, 613, 644, 688, 727, 765, 845, 969, 1071, 1156 e 1236). Ademais, mesmo quando não assinava as notas, a ora denunciada era conivente com a perpetuação da prática criminosa (falsidade e peculato) dentro da unidade de saúde sob sua responsabilidade como gestor de recursos públicos.

17. **Portanto, resta caracterizado o crime de peculato e o dano ao erário no montante original de R\$1.522.820,00.**

- III -

**DA AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE**

18. Os crimes de peculato ora denunciados foram praticados no bojo de uma organização criminosa destinada a desviar recursos da saúde, conforme delineado no item I desta peça.

19. As provas que fundamentam a acusação são intrinsecamente as colhidas no curso da investigação policial destinada a apurar o *modus operandi* do esquema criminoso.

20. Nesse contexto, com fundamento no artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, entende-se **plenamente competente a Justiça Federal** para processar e julgar a presente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

acusação, pois os crimes, em tese, praticado pelos denunciados insere-se no contexto da Operação Maus Caminhos, caso que este r. Juízo já teve a oportunidade de inúmeras vezes firmar ser de sua competência, sobretudo, diante do envolvimento de recursos federais nos delitos em tela.

21. A **materialidade** dos fatos imputados resta fartamente comprovada no bojo dos documentos colacionados na denúncia, mormente os constantes do inquérito policial (doc. 1) , especialmente do Relatório complementar (Doc. 1).

22. Quanto à **autoria** deve ser consignado a individualização das condutas encontra-se realizada no decorrer da narrativa dos fatos, no item II acima, sendo prescindível a sua repetição.

23. Todavia, com relação às condutas de **JENIFER N. Y. R. C. SILVA**, na condição de Presidente do INC, ela foi a responsável pelos pagamentos superfaturados, tendo manifestado em sua colaboração premiada plena ciência da ilicitude.

24. Já quanto à **PRISCILA**, ela era chefe do núcleo financeiro da organização criminosa, responsável por determinar o quanto seria superfaturado em cada nota fiscal, a ser confeccionada mensalmente.

25. Com relação a **MÁRCIA ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO**, sua colaboração foi essencial, ao testar falsamente notas fiscais com quantitativos de plantões superiores aos realmente executados na unidade de saúde que gerenciava (UPA Campos Sales).

26. Por fim, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, na condição de líder da ORCRIM, foi o maior responsável pela prática dos crimes de peculato ora apontados, pois a ele se reportavam tanto PRISCILA, quanto JENNIFER.

27. Todo o dinheiro desviado era direcionado a MOUHAMAD para seu deleite pessoal ou para o pagamento de propina, conforme fartamente comprovado nas dezenas de ações penais propostas após a deflagração da 2ª fase da Operação Maus Caminhos, pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro oriundos do esquema criminoso.

28. Agindo dessa forma, os ora denunciados **praticaram atos subsumíveis ao tipo previsto no artigo 312, caput, do Código Penal c.c artigos 30 e 71 do Código Penal, in verbis:**

“ **Art. 312** - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

**Circunstâncias incommunicáveis**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

**Crime continuado**

“Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))”

29. Acerca do **dolo dos ora denunciados**, especialmente de **obter vantagem indevida e de apropriar-se de recursos públicos (*animus rem sibi habendi*)**, faz-se remissão a fatos que foram aprofundados na denúncia oferecida na ação penal n.º 41-09.2017.4.01.3200 (Doc. 5).

30. Nesse sentido, a testemunha Thiago Bezerra do Monte relata (Doc. 1 – fls. 473), por volta dos 10 min (primeiro vídeo), que no início do seu trabalho no INC, **RODRIGO F. AROLI logo esclareceu que o “dono da porra toda” (sic) era MOUHAMAD MOUSTAFA.**

31. Outra testemunha, Daniele Aparecida Ferreira da Silva (Doc. 1 – fls. 444/446) confirma o **controle de MOUHAMAD sobre tudo e sobre todos:**

“QUE foi apresentada a MOUHAMAD por PAULO GALACIO em junho de 2014, pois segundo este ‘o chefe quer te conhecer; (...) QUE veio a encontrá-lo novamente em outubro ou novembro de 2014, na reunião convocada para chamar a atenção de todo mundo, dizendo que não iria aceitar que as pessoas fizessem coisas erradas e que ocorreria a apresentação do novo gestor (DICKISON); (...) QUE essa reunião com Mouhamad aconteceu no próprio INC;”

32. Até mesmo um dos integrantes do núcleo empresarial da ORCRIM, ALESSANDRO V. PACHECO, atesta a **supremacia de MOUHAMAD e a sua condição de artífice da ORCRIM** (Doc. 1 – fls. 287):

“QUE houve uma situação que o Sr. MOUHAMAD questionou o interrogado pessoalmente e na frente de JENNIFER, EULER e PRISCILA sobre serviços que não estariam sendo realizados; QUE acredita que MOUHAMAD tenha feito esta cena para justificar aos outros que a culpa seria do interrogado; QUE houve reunião entre MOUHAMAD, PRISCILA e o interrogado no início dos serviços de suas empresas e ficou acertado entre todos o esquema do repasse e que PRISCILA operacionalizaria tudo; QUE era de total conhecimento de MOUHAMAD e de PRISCILA os repasses realizados.”

33. Denotando que realmente mandava em toda a gerência da organização social, em conversa telefônica com JENNIFER N. Y. R. C. SILVA, MOUHAMAD MOUSTAFA ordena à Presidente do INC a fazer **empréstimos entre unidade de saúde geridas pela Instituição**, a fim de que fosse



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

paga uma das empresas do grupo, a SIMEA (Doc. 5 – índice 14906513):

MOUHAMAD: Ai eu vou... Eu vou... Eu vou... Eu vou fazer o seguinte... É... Ai eu quero que tu faça o seguinte, eu quero que tu tire o dinheiro lá do CRDQ que tem em conta, empreste de novo pra pagar a SIMEA pra... Pra tampar buraco, entendeu?! E se der pra (inaudível) transferência eu me justifico lá com a KEYTIANE que (inaudível), entendeu?  
JENNIFER: Uhum

34. Aliás, as **ordens dirigidas a JENNIFER sobre a direção do INC** e a gestão das unidades de saúde eram uma constante (índices 13842897, 13876345, 14290367):

“MOUHAMAD: Ai Jennifer, outra coisa, tu tá na OS?  
JENNIFER: To chefe, to aqui na OS.  
MOUHAMAD: A Priscila já chegou ai será? Que a gente saiu dai ontem mais de meia noite (INAUDÍVEL), deve tá dormindo.  
JENNIFER: Eu não falei com ela não chefe, mas posso verificar.  
MOUHAMAD: Não porque olha só, eu passei dois assuntos importantes aí pra ela relacionados à OS ontem, aquele Edson lá da comida, ele vai se acabar.  
JENNIFER: Uhum...  
MOUHAMAD: Ele foi punido ontem pela CGL, e eu não, eu não tenho certeza se a punição dele é só pra licitação ou se é até pra receber recurso público.  
JENNIFER: Certo.  
MOUHAMAD: Se for pra receber recurso público esse cara tá acabado, entendeu?!  
JENNIFER: Ixi Maria...  
MOUHAMAD: Porque ele tá nas unidades do governo e tal, e ele, antes dele entrar lá no CRDQ, que foi o primeiro contrato entre aspas público dele, público assim, porque era, era pro poder público mas através da OS né.  
JENNIFER: É, sim.  
MOUHAMAD: Ele tinha uns contratinhos jogado pelo distrito industrial, só que o distrito foi cancelando tudo por causa da crise lá né.  
JENNIFER: Foi.  
MOUHAMAD: E ai ele se meteu em outras unidades, inclusive grande, tipo João Lúcio. E ai ele não tá conseguindo se manter lá, entendeu?! Entrou lá assim de urgência, (INAUDÍVEL) parecer sabe, igual a gente entrava na tora, quando eu pedia pra gente entrar em algum lugar.  
JENNIFER: Eu lembro chefe.  
MOUHAMAD: Só que a gente quando entrava assim nessas urgências, a gente tinha muita coisa contratual pra amparar a gente né?!  
JENNIFER: Era, exatamente.  
MOUHAMAD: E esse cara não ele tinha, ele só entrou nessa maneira, entendeu?! Até pegou grana no Bradesco e tal, não sei se já pagou o Bradesco ou não, mas ele até pegou dinheiro. Enfim, ai ele foi punido e tá fudido lá, saca?! Então tipo assim, eu acho que vai chegar uma hora que esse cara vai parar de conseguir fazer as coisas lá no CRDQ, entendeu?! Parar mesmo.  
JENNIFER: Entendi.  
MOUHAMAD: Só que porra eu já tinha avisado isso mês passado, e o Euler com esse negócio de conversar, não conversei e a conversa foi muito boa e produtiva, entendeu?! Não era pra ter conversado pra produção cara, era pra ter conversado pra esse mês de maio já o cara já estar cumprindo o último mês lá de aviso.  
JENNIFER: Entendi.  
MOUHAMAD: Ai o foda é que agora o mês já começou, entende?! Então não vai ter como mais meter ele, agora a gente só vai conseguir meter ele em junho, e ai até lá deve regularizar algumas coisas financeiras, pra um valor lá que tá preso no governo federal que tá (INAUDÍVEL) no governo estadual, que ou essa porra sai lá ou vai entrar em colapso aqui, entendeu?!  
JENNIFER: Entendi chefe.  
MOUHAMAD: Ai o que que acontece, é, já programa logo pra colocar de aviso em junho, só que quem eu queria que entrasse lá, era o pessoal lá do, que todo mundo elogia a comida, lá



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

do Campos Sales.

JENNIFER: Do Campos Sales, né?!

MOUHAMAD: (INAUDÍVEL) e tal né?!

JENNIFER: É, é...

MOUHAMAD: E aí esse pessoal, como, como o CRDQ sempre tem uma sobrinha, sabe, conversar com eles, oh bicho, a gente não vai deixar, como a comida é importante, sabe que vocês tem que comer, eu vou fazer de tudo pra nunca deixar você em atraso, atraso assim de 100%, sabe, nem que dê um sinal pro cara e pague a metade, entendeu?! Uma coisa desse tipo assim. Sabe?

JENNIFER: Entendi, mas o senhor quer chefe que o Edson entre de aviso a partir do dia primeiro de junho, pra sair em julho.

MOUHAMAD: É vai ter que ser em junho Jennifer, porque pra gente quebrar o mês é foda até pra prestar conta.

JENNIFER: Não, sim, pra prestar conta, e pra, pra gente organizar...

MOUHAMAD: Até pra fazer, prestar...A Priscila até falou, não a gente bota agora, eu falei: Priscila vai ser foda bicho, até pra prestar conta cara, se é, cês tinham que ter feito o que eu mandei. Agora que não fez vai atrasar mais um mês po.

JENNIFER: É com certeza" (sublinhou-se.)

MARCIA: Oi minha chefe

JENNIFER: Oi Marcia, tudo bem?

MARCIA: Tudo minha chefe, dentro, pegando meio fogo aqui pela unidade, mas tá boa...rs...

JENNIFER: Pois é, aí tem uma história aqui num grupo, já te falaram?

MARCIA: O Doutor me, me a, me falou, o Doutor Mouhamad já sobre a questão da classificação é isso?

JENNIFER: Aí ele mandou aqui, (INAUDÍVEL) próximo domingo dia (INAUDÍVEL), aí tem uma Vanessa que a triagem está cada dia pior, paciente de tudo...

MARCIA: Tá, deixa eu lhe dizer minha chefe, eu sei que a senhora tá operada, não se preocupe não que o Doutor mesmo já ligou, eu falei pra ele que os meninos, os nossos enfermeiros já fizeram inclusive a classificação com uma enfermeira do Manchester mesmo de Minas o problema eu tava dizendo: Doutor o problema sabe o que que é, os médicos não entendem de classificação e ficam com raiva, aí, porque eles tavam dizendo assim que o paciente chega lá classificado como amarelo, mas ele disse que tá com cefaleia e com vômito, aí, mais aí quando a menina classifica se o cara tá te dizendo que ele tá com dor de cabeça, que ele está vomitando, é claro que ela não vai dar verde, e o pedido não foi e a gente puxasse um pouquinho pra cima?!? Pra gente não ter tanto paciente verde... e azul. Pois é minha chefe, aí eu disse pra ele: Doutor a gente só tá fazendo como o senhor pediu, e assim, ééé, curativo, ela tava reclamando. Aí ele: "mas e o curativo?". Mas Doutor é o seguinte, a pessoa vem fazer o curativo aqui, mas é avaliado na hora da classificação, que ele vai fazer a pressão e a glicemia, se a pressão e a glicemia tão alteradas é claro que a gente não vai dar o verde pro paciente, eu expliquei tudo pra ele, ele: "então é, é a médica que tá reclamando mesmo". Eu disse: é tem médico aqui que tá reclamando porque entraram agora, são novos, eu já conversei isso com doutor Augusto e já conversei com doutor Marcio", entendeu que eles tão fazendo, tem alguns que fazem corpo mole. Aí ele falou: " então veja quem é porque depois vão sair". Sim senhor, eu disse pra ele: mas não são os enfermeiros Doutor, isso aí eu lhe garanto." (sublinhou-se.)

"DILSON: Oi.

JENNIFER: Oi Dilson, tudo bem?

DILSON: Bem, e você?

JENNIFER: Graças a Deus na santa paz.

DILSON: Então tá bom amiga...então tá bom...

JENNIFER: Deixa eu te falar um negócio...

DILSON: Uhm...

JENNIFER: Falei com Dr Mouhamad agora e ele pediu pra mim confirmar contigo se ele tinha falado contigo sobre, a mudança do nome da Denise na OS.

DILSON: Não, não falou nada não.

JENNIFER: Não chegou a falar né." (sublinhou-se.)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

- IV -

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após recebida e autuada esta denúncia, sejam os denunciados regularmente processados e, ao final, **condenados pela prática do crime prescrito no artigo 312, caput, do Código Penal c.c artigos 30 e 71 do Código Penal.**

Ademais, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer-se a **condenação dos denunciados ao dever de reparar os danos causados, devidamente atualizados, cujo montante, em valores originais, redundam em R\$1.522.820,00.**

Pede deferimento.

Manaus (AM), 20 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE JABUR**  
*Procurador da República*

**ROL DE TESTEMUNHAS**

1. **ROSEANY PEIXOTO DE OLIVEIRA**, enfermeira, residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM (Doc. 1);

MM(a). Juiz(a)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

1. Segue denúncia em separado, em 12 laudas.
2. *Ab initio*, deixa-se de requerer sigilo à presente denúncia em razão da falta de elementos que a justifiquem, solicitando-se desde logo, ampla publicidade aos autos.
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a pena mínima cominada ao crime imputado, deixa de formular proposta de suspensão condicional do processo.

Pede deferimento.

Manaus, 20 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE JABUR**  
*Procurador da República*